



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2024
(Pauta da Ordem do Dia)

Item nº 1

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2024 - Prefeitura de Ibitinga

PROJETO DE LEI Nº 048/2024 Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

Turno: Turno Único | **Quorum:** Maioria simples | **Tipo de Votação:** Nominal

PARECERES:

Parecer da Comissão de Serviços Púb., Ocup. do Solo, Saúde, Assis. Social, Educação, Esporte, Cultura e Turismo nº 82/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: CÉLIO ARISTÃO

Parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação nº 76/2024 - Favorável à aprovação da matéria. Relatoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

RICARDO PRADO
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 85/2024

PROJETO DE LEI Nº 048/2024

Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU, com o objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público coletivo e mobilidade urbana no Município de Ibitinga, em conformidade ao inciso II, do artigo 5º da Lei Complementar nº 213 de 6 de maio de 2021.

Parágrafo único. O FMMU será gerido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Art. 2º A concepção do Fundo em relação ao Transporte Público Coletivo fica diretamente atrelada ao sistema de operação direta do serviço, ocasião em que o poder público fica vinculado a arrecadação financeira através do FMMU, e a operação é realizada pelo operador privado, por meio de licitação e decreto.

Art. 3º Constituem receitas do FMMU:

- I. Receitas provenientes do sistema de estacionamento rotativo;
- II. Taxa de Mobilidade Urbana;
- III. Receitas representadas pelo pagamento da exploração comercial ou publicitária da infraestrutura de apoio ao transporte público – nomeadamente pontos de ônibus e terminais urbanos;
- IV. Dotações orçamentárias;
- V. multas de trânsito;
- VI. Receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e da mobilidade urbana no Município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;
- VII. Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- VIII. Créditos suplementares especiais;
- IX. Recursos repassados pela União ou por Governos Estaduais e por órgãos a estes vinculados;
- X. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.



§ 1º Os valores da taxa de mobilidade serão estabelecidos por ato do Poder Executivo

§ 2º A receita arrecadada com as multas de trânsito quitadas através de boleto que ainda não esteja vinculado à conta especial do FMMU será imediatamente transferida para esta conta.

Art. 4º Os recursos do FMMU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

- I. Desenvolvimento das atividades previstas no art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro;
- II. Financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;
- III. Aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos, ou contratação de serviços e locação de bens necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e da mobilidade no Município;
- IV. Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e mobilidade urbana;
- V. Implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e mobilidade urbana;
- VI. Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e mobilidade urbana;
- VII. Investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos espaços públicos de circulação, transporte público e mobilidade urbana no Município;
- VIII. Investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de mobilidade urbana no Município;
- IX. Desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação; e
- X. Custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e à mobilidade urbana.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do fundo deverão ser prioritariamente empenhados no custeio do sistema de transporte público do município, em parcela mínima ou proporção a ser determinada pelo Poder Executivo Municipal, conforme valores estabelecidos em Edital de Concorrência da prestação do serviço.

Art. 5º Os recursos do FMMU deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Ibitinga, em instituição financeira oficial.

Art. 6º A gestão do FMMU será supervisionada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, que o preside;
- II. Um representante da Secretaria de Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



- III. Um representante da Secretaria de Municipal de Finanças;
- IV. Um representante da Procuradoria Geral do Município; e
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Diretor do FMMU serão indicados por ato do Executivo Municipal.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor do FMMU:

- I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FMMU;
- II. Aprovar operações de financiamento, inclusive as realizadas a título de fundo perdido;
- III. Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FMMU.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 14 de junho de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 48/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, que “Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências”.

O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU criado pela presente propositura tem por objetivo de garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público coletivo e mobilidade urbana no Município de Ibitinga, em conformidade ao inciso II, do artigo 5º da Lei Complementar nº 213, de 6 de maio de 2021.

Desta forma, solicitamos aos senhores Vereadores parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 17/06/2024.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 043/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados para incremento temporário ao custeio dos serviços em saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 044/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados para incremento temporário ao custeio dos serviços em saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 045/2024: -> Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao turismo, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 046/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 047/2024: -> Institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Ibitinga PlanMob Ibitinga, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 048/2024: -> Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

Não houve manifestação dos munícipes, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.


Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

fls. 8/9

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

PLO nº 85/2024 - Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal.

Relator: Vereador Célio Roberto Aristão.

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Ordinária em epígrafe Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências.

O projeto de lei foi destinado a esta Comissão para se manifestar sobre o seu mérito, nos termos dos artigos 76 e 77, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, após tramitar na dita Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que se pronunciou favoravelmente à continuidade da tramitação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em comento, tem por objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público coletivo e mobilidade urbana no Município de Ibitinga, em conformidade ao inciso II, do artigo 5º da Lei Complementar nº 213, de 6 de maio de 2021.

VOTO, desta forma, pela aprovação do Projeto em epígrafe.

III - PARECER DA COMISSÃO A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OCUPAÇÃO DO SOLO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO, aprovou unanimemente o Projeto de Lei Ordinária nº 85/2024.

Ibitinga, em 16 de dezembro de 2024.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

fls. 9/9

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

Propositura: PLO 85/2024

Autoria: Prefeitura Municipal

Relatoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de parecer que visa analisar o PLO 85/2024 - PROJETO DE LEI Nº 048/2024 – Cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU e dá outras providências, protocolado sob o nº 2084/2024, lido em sessão e enviado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação em 18 de junho de 2024, já contando com Parecer favorável do jurídico.

VOTO E CONCLUSÃO DA RELATORIA E PARECER DA COMISSÃO:

Assim, os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, diante do parecer jurídico, que foi acolhido, emitem parecer favorável ao Projeto, em especial por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, smj, sem opiniões diversas e diante da interpretação de todo ordenamento jurídico.

Ibitinga, 17 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

